



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 148 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022**

**ALTERA O PROJETO DE LEI Nº123/2022, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

**Art. 1º** O Projeto de Lei nº 123/2022 passa a ter a seguinte redação:

**“ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 47, X da Lei Orgânica do Município de Itajaí e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 7.436/2022, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itajaí, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita do Município**

**Art. 2º** A receita orçamentária total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 2.663.511.152,00** (dois bilhões seiscentos e sessenta e três milhões, quinhentos e onze mil, cento e cinquenta e dois reais), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria econômica e origem.

- I. – Orçamento Fiscal: R\$ 1.747.859.809,06 (um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e nove reais e seis centavos)
- II. – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 915.651.342,94 (novecentos e quinze milhões, seiscentos e cinquenta e um



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social.

§ 2º A receita orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviço, demais receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALORES EM R\$ 1,00
<b>Receitas Correntes</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	648.587.100,00
Contribuições	104.410.100,00
Receita Patrimonial	137.711.750,00
Receita Agropecuária	120.000,00
Receita de Serviços	227.372.400,00
Transferências Correntes	1.253.482.200,00
Outras Receitas Correntes	37.210.815,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>2.408.894.365,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	
Operações de Crédito	118.508.370,00
Alienação de Bens	1.100,00
Transferências de Capital	2.463.817,00
Outras Receitas de Capital	31.660.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>152.633.287,00</b>
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intraorçamentárias	232.100,00
Contribuições	99.221.400,00
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	2.530.000,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00
<b>Total das Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>101.983.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.663.511.152,00</b>

**Art. 3º** A receita estimada será arrecadada através da administração direta e indireta, discriminada por categoria econômica e origem, conforme anexo 2 da Lei Federal 4.320/1964, distribuída da seguinte forma:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### I. - Administração Direta:

- a. **Prefeitura Municipal de Itajaí:** R\$ 1.958.604.550,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais);
- b. **Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS:** R\$ 170.535.300,00 (cento e sessenta milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos reais);
- c. **Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR:** R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- d. **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itajaí - FMAS:** R\$ 1.353.450,00 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta trinta sete reais e vinte seis centavos);
- e. **Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente - FMACA:** R\$

685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

### I. - Administração Indireta:

- Instituto de Previdência de Itajaí - IPI:** R\$ 230.520.000,00 (duzentos e trinta milhões quinhentos e vinte mil reais);
- a. **Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA:** R\$ 156.716.047,00 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dezesseis mil e quarenta e sete reais);
  - b. **Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO:** R\$ 141.212.105,00 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e doze mil e cem e cinco reais);
  - c. **Fundação Cultural de Itajaí - FCI:** R\$ 530.200,00 (quinhentos e trinta mil e duzentos reais);
  - d. **Instituto Itajaí Sustentável - INIS:** R\$ 1.754.500,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais);

## Seção II

### Da Fixação da Despesa do Município

**Art. 4º** A despesa orçamentária total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 2.663.511.152,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, quinhentos e onze mil, cento e cinquenta e dois reais) apresentada a sua composição por funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

#### - DESPESAS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO		VALORES EM R\$ 1,00
1	Legislativa	78.206.000,00
2	Judiciária	6.835.000,00
4	Administração	414.262.679,93
6	Segurança Pública	30.151.110,00
8	Assistência Social	46.164.290,24
9	Previdência Social	185.955.000,00
10	Saúde	477.473.839,47
11	Trabalho	3.430.327,89
12	Educação	655.716.870,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



13	Cultura	9.540.200,00
14	Direitos da Cidadania	534.000,00
15	Urbanismo	275.143.242,47
16	Habitação	4.769.550,00
17	Saneamento	109.058.437,00
18	Gestão Ambiental	4.645.500,00
20	Agricultura	10.975.000,00
23	Comércio e Serviços	7.590.000,00
26	Transporte	75.959.105,00
27	Desporto e Lazer	10.804.000,00
28	Encargos Especiais	82.063.000,00
99	Reserva de Contingência	174.234.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>2.663.511.152,00</b>

### - DESPESAS POR ÓRGÃOS

<b>01. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>VALORES EM R\$ 1,00</b>
1000	Gabinete do Prefeito	7.575.435,69
1000	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	3.116.500,00
2000	Gabinete do Vice-Prefeito	1.250.867,51
3000	Procuradoria-Geral do Município	25.849.000,00
5000	Secretaria Municipal da Fazenda	93.400.465,21
6000	Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas	58.421.754,44
8000	Secretaria Municipal de Obras	171.869.896,88
9000	Secretaria Municipal de Educação	655.636.870,00
11000	Secretaria Municipal de Assistência Social	22.092.894,16
11000	Fundo Municipal do Idoso	300.000,00
12000	Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana	14.680.469,24
14000	Secretaria Municipal de Comunicação	11.246.259,25



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



15000	Secretaria Municipal de Segurança Pública	62.484.363,93
18000	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	3.508.978,27
19000	Controladoria-Geral do Município	3.500.028,62
22000	Câmara de Vereadores de Itajaí	78.206.000,00
25000	Secretaria Municipal de Governo	8.561.734,54
26000	Fundo Municipal de Saúde - FMS	477.473.839,47
27000	Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	8.115.000,00
31000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	154.733.134,58
32000	Secretaria Municipal de Tecnologia	20.055.862,05
34000	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	24.025.454,89
35000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	6.298.327,89
88000	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	21.856.741,19
99000	Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA	7.975.048,20
	Reserva de Contingência	3.500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.945.734.926,01</b>

<b>02. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>VALORES EM R\$ 1,00</b>
28000	Instituto de Previdência de Itajaí - IPI	199.460.000,00
29000	Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA	162.186.087,00
30000	Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO	141.212.105,00
33000	Fundação Cultural de Itajaí - FCI	11.402.855,78
44000	Fundação Genésio Miranda Lins - FGML	2.882.000,00
55000	Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	15.714.649,92
66000	Instituto Itajaí Sustentável - INIS	11.998.658,89
77000	Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI	2.185.869,40
	Reserva de Contingência Administração Indireta	170.734.000,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



<b>TOTAL</b>	<b>717.776.225,99</b>
<b>TOTAL GERAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>2.663.511.152,00</b>

**Art. 5º** A despesa fixada será realizada obedecendo à classificação institucional, a funcional programática e a natureza econômica da despesa, conforme demonstrado pelos anexos da Lei Federal 4.320/1964, e Balancete Orçamentário da Despesa que integram esta lei.

Parágrafo Único. A despesa será fixada entre as unidades gestoras da administração direta e indireta de acordo com o demonstrado abaixo:

### I - Da Administração Direta:

- a) **Prefeitura Municipal de Itajaí: R\$ 1.352.108.297,15** (um bilhão trezentos e cinquenta e dois milhões, cento e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos);
  - a. **Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI: R\$ 78.206.000,00** (setenta e oito milhões, duzentos e seis mil reais).
  - b. **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: R\$ 21.856.741,19** (vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos);
  - c. **Fundo Municipal de Saúde - FMS: R\$ 477.473.839,47** (quatrocentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos);
  - d. **Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Ao Adolescente - FMACA: R\$ 7.975.048,20** (sete milhões novecentos e setenta e cinco mil, quarenta e oito reais e vinte centavos);
  - e. **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR: R\$ 8.115.000,00** (oito milhões cento e quinze mil reais);

### II - Da Administração Indireta

- a. **Fundação Cultural de Itajaí - FCI: R\$ 11.402.855,78** (onze milhões quatrocentos e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oit15o centavos);
- b. **Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI: R\$ 2.185.869,40** (dois milhões cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);
- c. **Fundação Genésio Miranda Lins - FGML: R\$ 2.882.000,00** (dois milhões oitocentos e oitenta e dois mil reais);
- d. **Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL: R\$ 15.714.649,92** (quinze milhões setecentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos); e) **Instituto Itajaí Sustentável - INIS: R\$ 11.998.658,89** (onze milhões novecentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos);
  - a. **Instituto de Previdência de Itajaí - IPI: R\$ 369.920.000,00** (trezentos e sessenta e nove milhões novecentos e vinte mil reais);
  - b. **Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA: R\$ 162.460.087,00** (cento e sessenta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil, oitenta e sete reais);
  - c. **Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO: R\$ 141.212.105,00** (cento e quarenta e um milhões duzentos e doze mil e cem e cinco reais);

### CAPÍTULO III



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas e autorizadas em lei;

III - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

IV - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º, e inciso I do art. 50, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, o valor dos Restos a Pagar cancelados no exercício, observada a Destinação por Fonte de Recurso.

§ 3º Excluem-se do limite disposto no caput deste artigo, a abertura de créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 4º A abertura de outras modalidades de créditos adicionais, atenderão aos seguintes critérios:

I. - créditos especiais dependerão de autorização expressa e específica do Poder Legislativo Municipal;

II. - créditos extraordinários serão abertos por Decreto, dando o Executivo imediato conhecimento ao Legislativo.

**Art. 7º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos art. 8º, 42 e inciso I art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as dotações orçamentárias das Unidades, para maior ou para menor, mediante transposição de valores da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no caput do artigo 6º, bem como criar novas modalidades de despesa.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a sub-função, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Governo o órgão central para movimentar dotações orçamentárias.

**Art. 9º** As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**Art. 10.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder executivo ou créditos especiais através de autorização legislativa.

Parágrafo Único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, transferências voluntárias, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11.** A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício anterior, poderá ser efetivada no exercício financeiro seguinte, mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 12.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes dispostos no demonstrativo de riscos fiscais e providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de passivo contingente especificado no demonstrativo de riscos fiscais e providências.

§ 2º Não se efetivando os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, até o dia 05 de dezembro de 2023, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor e a realizar operações de créditos internas e externas, no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos art. 32 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao limite de endividamento do município e demais limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

### CAPÍTULO V

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS, CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal, na vigência desta Lei, autorizado a firmar termos, contratos, acordos, convênios e parcerias, de interesse público do Município, com entes, órgãos ou entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, visando o desenvolvimento de programa de governo.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**Art. 16.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo.

§ 1º Nos termos, contratos, acordos, convênios e parcerias em que forem partes interessadas os Fundos, as Autarquias e as Fundações, integrantes da Administração Municipal, atuarão naqueles instrumentos como partes intervenientes.

§ 2º A autorização constante do caput deste artigo é extensiva às Autarquias e Fundações integrantes da Administração Municipal, desde que os termos, contratos, acordos, convênios e parcerias a serem por elas celebrados sejam previamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A transferência de recursos financeiros do tesouro municipal às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos está condicionada a observância dos artigos 34 ao 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E/OU DE BANCADAS

**Art. 17.** Os recursos das emendas impositivas no projeto de lei orçamentária, estão alocados nas unidades gestoras/orçamentárias escolhidas, nas fontes de recursos **2078 - Emendas Parlamentares Impositivas - CVI** e na **2178 - Emendas Parlamentares Impositivas - Saúde - CVI** e serão executadas durante o exercício de 2023, tendo por base o cronograma da Programação Financeira para o Exercício de 2023 a ser publicado, através de decreto, até 30 dias após a publicação desta lei e serão regidas pelo disposto na Lei 7.436/2022 e a Instrução Normativa Conjunta 001/2022/PMI/C-CVI e demais legislações pertinentes.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

**Art. 19.** Na realização do Orçamento referente às Despesas de Capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

**Art. 20.** É vedada a redução de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados, para acorrer despesas resultantes de novos projetos.

**Art. 21.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a efetuar correções de redação, elementos de despesas, fontes de recursos e valores, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentado inicialmente, verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

**Art. 22.** Integram esta Lei os Anexos e Adendos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e relatório consolidado da despesa e fonte de recurso contendo:

- Anexo 1- Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo;
- Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;
- Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.
- Balancete Orçamentário da Despesa Consolidado – 2023
- Relação de Valores LOA 2023 – Despesas e Receitas por Fonte de Recursos

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.”

**Art. 2º** Em virtude da inclusão das disposições das Emendas Parlamentares Impositivas, ficam igualmente substituídos os anexos anteriormente apresentados no Projeto de Lei nº 123/2022 pelos anexos que acompanham a presente Emenda Substitutiva.

**Art. 3º** Esta Emenda Substitutiva entrará em vigor juntamente com o Projeto de Lei nº 123/2022.

Prefeitura de Itajaí, 14 de dezembro de 2022.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
**Prefeito Municipal**

**GASPAR LAUS**  
**Procurador-Geral do Município**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**.MENSAGEM Nº 091/2022**

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Segue anexo, Projeto de Emenda Substitutiva Global, nos termos do art. 202, §2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, ao Projeto de Lei nº 123/2022, o que ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal e que tramita nessa Egrégia Casa Legislativa.

A proposição que ora encaminhamos contempla alteração na redação do corpo da Lei Orçamentária e seus anexos, em virtude da inclusão do teor das “Emendas Parlamentares Impositivas”, solicitada pelos Nobres Vereadores de Itajaí, visando aclarar o Projeto de Lei em análise.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a presente Emenda Substitutiva encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município